

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 80/2022/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

De: SIN  
Para: SGE

Assunto: Recursos contra a aplicação de multas cominatórias pela não envio ou entrega com atraso de documento de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555 - Processo CVM nº 19957.008084/2021-91.

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto por Terra Investimentos DTVM e Monetar DTVM contra decisões da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN, de aplicação de 114 multas cominatórias, previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pelo não envio, ou envio com atraso, de documentos previstos no artigo 59 da Instrução relativos ao exercício de 2020 contra ambas as instituições. O presente recurso engloba 28 fundos, e o valor principal de todas as multas alcança R\$ 2.752.500,00.

2. Vale ressaltar de início que, nos termos da decisão tomada pela SIN no âmbito do Processo 19557.0068792021-65 de tratar por meio de processo sancionador todas as multas aplicadas à Terra DTVM por atrasos de documentos referentes aos exercícios civis de 2019 e seguintes, as 24 multas referentes àquela instituição já foram canceladas pela superintendência e, para elas, o recurso perdeu seu objeto, razão pela qual elas não serão tratadas aqui.

3. Também foram objeto de cancelamento, no âmbito da própria área técnica, as multas aplicadas contra o Fênix FI Multimercado (Ofícios 1464 a 1468, 1742, 1751, 1758, 1760, 2113 e 2120/21), pois, como cogitado no recurso do participante, o fundo já se encontrava cancelado (fato ocorrido em 26/12/2017) quando da notificação das multas.

4. Assim, diante disso, a análise do presente recurso ainda abrange as 79 multas cominatórias restantes, conforme abaixo listadas, que perfazem um valor total de R\$ 2.047.500,00:

Ofício CVM/SIN/GIFI/MC	Emissão	Fundo	CNPJ	Documento	Data Limite	Data Envio*	Atraso	Valor (R\$)
168/21	27/08/2021	Latache Dip I FI Multimercado IE	34.781.335/0001-06	balancete 1/20	10/02/2020	23/03/2020	42	21.000,00
412/21	27/08/2021	Blue Diamond FIQFI Multimercado	34.781.329/0001-59	cda 1/20	10/02/2020	18/02/2020	8	4.000,00
413/21	27/08/2021	Latache Dip I FI Multimercado IE	34.781.335/0001-06	cda 1/20	10/02/2020	18/02/2020	8	4.000,00
414/21	27/08/2021	TLL FI Multimercado	33.521.813/0001-86	cda 1/20	10/02/2020	13/05/2020	93	30.000,00
415/21	27/08/2021	Bonaparte FI Multimercado CP IE	15.435.418/0001-07	cda 1/20	10/02/2020	18/02/2020	8	4.000,00
416/21	27/08/2021	Aymoré FI Multimercado CP	18.929.483/0001-79	cda 1/20	10/02/2020	18/02/2020	8	4.000,00
417/21	27/08/2021	FI Sita Renda Fixa CP LP	12.907.100/0001-85	cda 1/20	10/02/2020	12/05/2020	60	30.000,00
666/21	27/08/2021	TLL FI Multimercado	33.521.813/0001-86	cda 2/20	10/03/2020	12/03/2020	2	1.000,00
		Blue Diamond FIQFI						

667/21	27/08/2021	Blue Diamond FIQFI Multimercado	34.781.329/0001-59	cda 2/20	10/03/2020	11/03/2020	1	500,00
668/21	27/08/2021	Latache Dip I FI Multimercado IE	34.781.335/0001-06	cda 2/20	10/03/2020	12/03/2020	2	1.000,00
669/21	27/08/2021	CBL FI Multimercado CP	26.718.285/0001-94	cda 2/20	10/03/2020	11/03/2020	1	500,00
671/21	27/08/2021	Aymoré FI Multimercado CP	18.929.483/0001-79	cda 2/20	10/03/2020	11/03/2020	1	500,00
672/21	27/08/2021	Bonaparte FI Multimercado CP IE	15.435.418/0001-07	cda 2/20	10/03/2020	12/03/2020	2	1.000,00
673/21	27/08/2021	FI Sita Renda Fixa CP LP	12.907.100/0001-85	cda 2/20	10/03/2020	12/05/2020	60	30.000,00
797/21	27/08/2021	FI Sita Renda Fixa CP LP	12.907.100/0001-85	lâmina 1/20	10/02/2020	não entregue	60	30.000,00
1029/21	27/08/2021	FI Sita Renda Fixa CP LP	12.907.100/0001-85	lâmina 2/20	10/03/2020	não entregue	60	30.000,00
1188/21	27/08/2021	Aymoré FI Multimercado CP	18.929.483/0001-79	perfil 2/20	10/03/2020	não entregue	60	30.000,00
1189/21	27/08/2021	TLL FI Multimercado	33.521.813/0001-86	perfil 2/20	10/03/2020	não entregue	60	30.000,00
1190/21	27/08/2021	CBL FI Multimercado CP	26.718.285/0001-94	perfil 2/20	10/03/2020	não entregue	60	30.000,00
1191/21	27/08/2021	FI Sita Renda Fixa CP LP	12.907.100/0001-85	perfil 2/20	10/03/2020	não entregue	60	30.000,00
1193/21	27/08/2021	Bonaparte FI Multimercado CP IE	15.435.418/0001-07	perfil 2/20	10/03/2020	não entregue	60	30.000,00
1194/21	27/08/2021	Blue Diamond FIQFI Multimercado	34.781.329/0001-59	perfil 2/20	10/03/2020	não entregue	60	30.000,00
1195/21	27/08/2021	Latache Dip I FI Multimercado IE	34.781.335/0001-06	perfil 2/20	10/03/2020	não entregue	60	30.000,00
1337/21	27/08/2021	TLL FI Multimercado	33.521.813/0001-86	perfil 1/20	10/02/2020	não entregue	60	30.000,00
1339/21	27/08/2021	Blue Diamond FIQFI Multimercado	34.781.329/0001-59	perfil 1/20	10/02/2020	não entregue	60	30.000,00
1340/21	27/08/2021	Latache Dip I FI Multimercado IE	34.781.335/0001-06	perfil 1/20	10/02/2020	não entregue	60	30.000,00
1341/21	27/08/2021	Aymoré FI Multimercado CP	18.929.483/0001-79	perfil 1/20	10/02/2020	não entregue	60	30.000,00
1342/21	27/08/2021	FI Sita Renda Fixa CP LP	12.907.100/0001-85	perfil 1/20	10/02/2020	não entregue	60	30.000,00
1343/21	27/08/2021	Bonaparte FI Multimercado CP IE	15.435.418/0001-07	perfil 1/20	10/02/2020	não entregue	60	30.000,00
1469/21	27/08/2021	FPI FI Multimercado CP IE	31.216.731/0001-00	balancete 4/20	21/05/2020	17/06/2020	27	13.500,00
1470/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	balancete 6/20	20/07/2020	19/03/2021	60	30.000,00
1471/21	27/08/2021	Mahalo FI Multimercado CP	33.521.794/0001-98	balancete 7/20	20/08/2020	não entregue	60	30.000,00

1472/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	balancete 4/20	21/05/2020	12/06/2020	22	11.000,00
1728/21	27/08/2021	Uma FI Multimercado	36.741.090/0001-19	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1729/21	27/08/2021	Valor Agro Financial Capital FI Multimercado CP IE	34.781.362/0001-89	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1730/21	27/08/2021	Eleva FI Multimercado CP IE	34.790.719/0001-95	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1731/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	cda 8/20	21/09/2020	não entregue	60	30.000,00
1732/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	cda 9/20	23/10/2020	não entregue	60	30.000,00
1733/21	27/08/2021	TLL FI Multimercado	33.521.813/0001-86	cda 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
1734/21	27/08/2021	Tuche One FI Multimercado CP	34.691.579/0001-06	cda 9/20	23/10/2020	não entregue	60	30.000,00
1735/21	27/08/2021	Blue Diamond FIQFI Multimercado	34.781.329/0001-59	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1736/21	27/08/2021	Uma FI Multimercado	36.741.090/0001-19	cda 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
1737/21	27/08/2021	Tuche One FI Multimercado CP	34.691.579/0001-06	cda 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
1738/21	27/08/2021	Valor Agro Financial Capital FI Multimercado CP IE	34.781.362/0001-89	cda 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
1739/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	cda 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
1740/21	27/08/2021	Mahalo FI Multimercado CP	33.521.794/0001-98	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1741/21	27/08/2021	Uma FI Multimercado	36.741.090/0001-19	cda 9/20	23/10/2020	não entregue	60	30.000,00
1743/21	27/08/2021	FPI FI Multimercado CP IE	31.216.731/0001-00	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1744/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1745/21	27/08/2021	Umbrella FI Multimercado CP	27.500.563/0001-03	cda 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
1746/21	27/08/2021	Mezzanine FI Multimercado CP	29.010.739/0001-66	cda 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
1747/21	27/08/2021	Supremo FI Multimercado CP	29.010.914/0001-15	cda 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
1748/21	27/08/2021	Columbia FIQFI Multimercado CP	30.258.825/0001-71	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1749/21	27/08/2021	Madison FI Multimercado CP	30.258.512/0001-13	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1750/21	27/08/2021	Stanford FI Multimercado CP	30.282.365/0001-17	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00

1752/21	27/08/2021	Kapck 108 FIQFI Multimercado	33.827.655/0001-97	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1754/21	07/08/2021	Tuche One FI Multimercado CP	34.691.579/0001-06	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1755/21	27/08/2021	Valor Agro Financial Capital FI Multimercado CP IE	34.781.362/0001-89	cda 8/20	21/09/2020	não entregue	60	30.000,00
1756/21	27/08/2021	Valor Agro Financial Capital FI Multimercado CP IE	34.781.362/0001-89	cda 9/20	23/10/2020	não entregue	60	30.000,00
1757/21	27/08/2021	TLL FI Multimercado	33.521.813/0001-86	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1759/21	27/08/2021	CBL FI Multimercado CP	26.718.285/0001-94	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1761/21	27/08/2021	Bonaparte FI Multimercado CP IE	15.435.418/0001-07	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1762/21	27/08/2021	Aymoré FI Multimercado CP	18.929.483/0001-79	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1763/21	27/08/2021	FI Sita Renda Fixa CP LP	12.907.100/0001-85	cda 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
1872/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	DF 20	30/11/2020	05/07/2021	60	60.000,00
2110/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	perfil 8/20	21/09/2020	19/07/2021	60	30.000,00
2111/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	perfil 9/20	23/10/2020	19/07/2021	60	30.000,00
2112/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	perfil 10/20	20/11/2020	19/07/2021	60	30.000,00
2114/21	27/08/2021	Madison FI Multimercado CP	30.258.512/0001-13	perfil 10/20	20/11/2020	não entregue	60	30.000,00
2115/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	perfil 11/20	21/12/2020	19/07/2021	60	30.000,00
2116/21	27/08/2021	Valor Agro Financial Capital FI Multimercado CP IE	34.781.362/0001-89	perfil 9/20	23/10/2020	28/10/2020	3	1.500,00
2117/21	27/08/2021	Umbrella FI Multimercado CP	27.500.563/0001-03	perfil 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
2118/21	27/08/2021	Mezzanine FI Multimercado CP	29.010.739/0001-66	perfil 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
2119/21	27/08/2021	Supremo FI Multimercado CP	29.010.914/0001-15	perfil 11/20	21/12/2020	não entregue	60	30.000,00
2212/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	balancete 8/20	21/09/2020	19/03/2021	60	30.000,00
2213/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	balancete 9/20	23/10/2020	19/03/2021	60	30.000,00
2214/21	27/08/2021	FPI FI Multimercado CP IE	31.216.731/0001-00	balancete 10/20	20/11/2020	21/04/2021	60	30.000,00
2215/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	balancete 11/20	21/12/2020	19/03/2021	60	30.000,00
2216/21	27/08/2021	CHB FI Multimercado IE CP	35.741.129/0001-35	balancete 10/20	20/11/2020	19/03/2021	60	30.000,00

(\*) aferido na data de emissão das multas.

3. O recurso é tempestivo, dado que as Administradoras foram notificadas da

aplicação das referidas multas cominatórias em 23 e 27/09 e 01/10/2021 e protocolaram seu recurso na CVM em 04/10/2021.

4. Os Recorrentes alegam que as multas referem-se a período atípico das Administradoras, em que o seu diretor responsável pela administração do recursos de terceiros "atuou em detrimento das Administradoras com o objetivo de satisfazer seus fins pessoais, ignorando orientações que lhes foram diretamente passadas pelo jurídico e pela área de controles internos das Recorrentes e, tão logo descoberto foi destituído do cargo", fato devidamente informado à SIN.

5. Ainda argumentam que as multas representam valor extremamente elevado e impactante para as Administradora, trazendo ainda mais prejuízos nos resultados do último exercício das áreas de administração fiduciária das Administradoras e colocando suas atividades em cheque.

6. Também defendem que a aplicação da multa cominatória nesse contexto perde todo o seu sentido e vai de encontro à finalidade declarada desse instituto, citando o Edital de Audiência Pública SDM nº 3/2007, em que a CVM afirma que multas ordinárias são "um meio de coerção do qual a CVM dispõe para incentivar o cumprimento tempestivo de suas normas", "sendo estabelecidas e aplicadas com a finalidade de incentivar a adoção da conduta desejada".

7. Os Recorrentes entendem que, se mantidas, as multas ordinárias se configurarão sancionatórias, e que "o Colegiado não pode e não deve permitir que elas sejam confundidas, sob pena de violar gravemente os direitos dos regulados e de penalizar as Administradoras de maneira inclusive desproporcional em relação ao que ocorreria em um processo administrativo sancionador".

8. Como jurisprudência, citam o processo 19957.003093/2017-18, em que a SIN, através de Ofício de Alerta, entendeu que multas totalizando R\$ 180.000,00 por atraso no envio de informes diários configurariam penalização desproporcional à falha e ao eventual prejuízo aos quotistas e ao mercado, acatando o recurso e cancelando as multas.

9. E, por fim, os Recorrentes solicitam ainda, subsidiariamente, o provimento parcial do recurso, de modo a reduzir o montante total das referidas multas de R\$2.752.500,00 para R\$100.000,00, em linha com o disposto no §11 do art. 11 da Lei n.º 6.385/76.

10. Inicialmente, entendemos que as administradoras sabiam da possibilidade de aplicação de multas cominatórias nos valores e critérios em que foram aplicados para os atrasos no envio de documentos de fundos de investimento, não se sustentando que aleguem surpresa, desconhecimento ou desproporcionalidade dos valores cominados.

11. Com relação às alegações dos Recorrentes, a SIN entende que:

a. os argumentos apresentados não podem ser aceitos, já que cabe ao administrador estabelecer um controle adequado dos atos relacionados aos fundos sob sua responsabilidade, e que seja proporcional ao seu porte e a quantidade de fundos administrados.

b. problemas societários como as atitudes do então diretor responsável por administração de recursos não seriam uma justificativa para afastar as multas, afinal, a pessoa jurídica responde pelos atos que seus diretores responsáveis praticarem em nome dela, e ela também deveria ter uma governança que mitigasse e corrigisse problemas como o visto aqui, que se estendeu por muito tempo e com ampla magnitude;

c. a argumentação de que o montante de multas seria muito elevado não deve prosperar, pois esse somente foi atingido pela inobservância recorrente e demorada dos Recorrentes à regulamentação ao longo de todo um exercício de 2020 e em relação a diversos fundos. Há, inclusive, documentos que ainda não foram entregues;

d. parece inviável cogitar a alteração dos valores das multas, que foram objetivamente calculadas com base na Instrução CVM 608, vigente na época, e a estipulação de seu valor independe de circunstâncias subjetivas que tenham causado o atraso ou até mesmo de suas repercussões sobre o regulado; e

e. a redução do valor das multas passaria uma mensagem negativa de incentivo à inadimplência de informações e até mesmo a diminuição de investimentos pelos regulados para a manutenção da integridade nessas entregas, atendendo apenas ao pedido de um regulado que deixou de cumprir suas obrigações e cujo montante, de novo, apenas alcançou essa magnitude porque as inadimplências se referiram a muitos fundos administrados e por terem se estendido por período considerável de tempo.

f. ainda assim, não é possível afirmar, no presente caso da Monetar, que essas inadimplências cheguem a uma recorrência e gravidade tamanha que sugira a adoção de outros tratamentos alternativos, como, por exemplo, um processo administrativo sancionador. Afinal, em relação ao estoque total de obrigações devidas pelo participante, essas inadimplências não representam sequer 5% desse total.

12. Desse modo, entendemos que a manutenção das supracitadas multas continua gerando um efeito educativo e preventivo para que os participantes do mercado realizem os devidos investimentos tecnológicos e em capital humano, no intuito de aprimorar seus controles internos, para evitar o inadimplemento de informações ao mercado e aos quotistas.

13. Em razão do exposto, defendemos que o recurso seja conhecido em relação às 79 multas aplicadas à Monetar DTM restantes (no valor total de R\$ 2.047.500,00), porém, o recurso seja indeferido no mérito, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo  
Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 17/06/2022, às 16:05, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1521868** e o código CRC **907DB472**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 1521868 and the "Código CRC" 907DB472.*

Referência: Processo nº 19957.008084/2021-91

Documento SEI nº 1521868